LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÕES, FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ABONOS DE FALTAS, COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O pagamento de substituições, fornecimento de uniformes, abonos de faltas, compensação de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais e outras providências correlatas, far-se-á obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 2º O servidor público municipal, no caso de substituição por mais de cinco (5) dias úteis, perceberá a remuneração do substituido, referente ao período que durar a substituição.

Parágrafo único - A substituição remunerada só se dará por ato da autoridade competente para contratar, nomear e/ou designar.

Art. 3º A Prefeitura Municipal fornecerá gratuitamente uniformes e/ou fardamento aos servidores públicos municipais, a critério da administração e de acordo com as disponibilidades financeiras do erário público municipal.

Parágrafo único - Os uniformes e/ou fardas serão substituidos pela Prefeitura Municipal, quando não mais tiverem condições de uso.

Art. 4º - Serão considerados como de efetivo exercicio as faltas decorrentes de:

a - recebimento do PIS/PASEP em horário de funcionamento dos bancos, excluidos os servidores que tiverem crédito do PIS/PASEP em folha de pagamento, até meio (½) dia;

b - falecimento de cunhado ou sogro, até hum (1) dia;

c - internação hospitalar de filho menor ou cônjuge, até hum (1) dia;

d - participação em exames vestibulares ou supletivos, pelo prazo que durarem as provas.

§ 1º - Havendo necessidade de o servidor faltar mais de hum (1) dia para ser acompanhante de filho menor internado em hospital, poderá compensar as faltas com horas extraordinárias realizadas ou a realizar.

§ 2º - Há necessidade de o servidor comprovar documentalmente que sua falta decorreu por um dos motivos referidos nas letras "a" a "d" do "caput" deste artigo e no parágrafo anterior.

Art. 5º As horas extraordinárias poderão ser compensadas, na proporção de uma (1) hora extra trabalhada por uma (1) hora de compensação.

§ 1º - As quatro (4) horas que os servidores públicos municipais das áreas operacionais, de serviços essenciais e/ou especiais realizam aos sábados, serão compensadas durante os dias úteis da semana.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que prestam serviços nas unidades básicas de saúde do Município, que ficam abertas ao público até às vinte e uma (21) horas, cumprirão turnos em revezamento a cada quinze (15) dias e horário corrido, com intervalos para descanso e refeição, como segue:

1º turno - de 2ª a 6ª feira das 7:00 hs às 15:00 hs
2º turno - de 2ª a 6ª feira das 13:00 hs às 21:00 hs

Art. 6º As férias dos professores e cozinheiro-merendeiros lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderão ser usufruidas somente nos meses de janeiro, julho e/ou dezembro, de acordo com o calendário escolar.

Art. 7º A Prefeitura Municipal fará o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo único - O pagamento da gratificação de natal (13º salário) far-se-á até o dia 15 de dezembro de cada ano, respeitados os requerimentos de antecipação.

Art. 8º O período de gozo das férias pelos servidores públicos municipais colocados à disposição do Sindicato dos Funcionários da Prefeitura, Autarquias e Empresas Municipais de Mogi Guaçu, sem prejuízo de vencimentos, será definido pelo Presidente da Entidade, que comunicará o fato à Divisão de Recursos Humanos do órgão público municipal a que pertencer o servidor, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 9º As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, no que couber, aos servidores do Poder Legislativo, da Fundação e das Autarquias Municipais.

Art. 10 As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão verbas orçamentárias próprias das Administrações Direta e Indireta.

Art. 11 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 30 de Novembro de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.